



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde  
Diretoria Administrativa Financeira

Edital de Licitação nº 112/2021

Processo nº SEI-080007/007341/2020

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-080007/007341/2020**

**PES: 0944/2022**

**PROPOSTA DE PREÇOS Nº 112/2021.**

## **1 - INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Diretoria Administrativa Financeira, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-080007/007341/2020**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a apresentação de 01 resma de papel A4, no endereço da sede da FUNDAÇÃO SAÚDE, no horário das 09 horas às 17 horas, na Coordenação de Licitação.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br), até às 17h.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento

de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br), até às 17h.

1.6.1 Caberá à Diretora Administrativa Financeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.6.2. O acolhimento do recurso ou pedido de esclarecimento que implique alteração do edital ou de seus anexos ensejará nova publicação do edital e nova concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas;

1.6.3. No caso de indeferimento do recurso ou pedido de esclarecimento que não altere a redação do edital ou de seus anexos, não se abrirá novo prazo para apresentação de propostas, mantendo-se a data do pregão inicialmente prevista. Na eventualidade do recurso ser decidido ou o esclarecimento ser prestado após a data inicialmente prevista do pregão, será concedido novo prazo de apresentação de proposta de 05 (cinco) dias úteis.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº 30666, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de ambulâncias, visando atender as necessidades do SAMU - unidade móvel sob gestão da Fundação Saúde - em um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada por preço unitário.

LOTE	DESCRIÇÃO	ID SIGA	TIPO DE VEÍCULO	UNID	QUANT.
1	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITARIOS E PESADOS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA Código do Item: 0156.001.0035	143408	PESADOS/ AMBULÂNCIAS	SERVIÇOS	01

## 3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Data	Horário
Início acolhimento das propostas		
Limite acolhimento das propostas		
Data de abertura das propostas		
Data da realização do Pregão		
Processo N°	SEI-080007/007341/2020	
Tipo	Menor preço Global por Lote.	
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis	
Data da publicação	XX/XX/XXXX	
Portal Eletrônico	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>	
Número da licitação no portal	30666	
Validade da Proposta	120 dias	

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos

eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 223

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302046129120000

NATUREZA DA DESPESA: 33903011/33903969

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO ESTIMADO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5.2** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**6.6** Não será permitida a participação em regime de consórcio.

#### **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as

orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 05, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 4 do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.**

**9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da FUNDAÇÃO SAÚDE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.**

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh às 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global por lote**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## 12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regas Gerais

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para a Coordenação de Licitação, no endereço da Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** declaração, na forma do Anexo 07 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**d) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.**

**e) Caso o licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro por meio do e-mail [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br) ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.**

**f) Os documentos remetidos por meio do correio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.**

**g) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: Av. Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-000.**

**12.1.1.1 Serão admitidos todos documentos postados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionado no item anterior, desde que sejam entregues na Coordenação de Licitação em até 03 (três) dias úteis após a postagem pela empresa licitante, cujo comprovante deverá ser apresentado ao Pregoeiro através do e-mail: [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br).**

**12.1.1.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.3** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Diretora Administrativa Financeira na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

#### **12.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.4.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.4.3.1 A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas serão avaliadas com base nos índices contidos abaixo:**

**a) Índice de Liquidez Geral**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1,0$$

**b) Índice de Liquidez Corrente:**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,0$$

**c) Índice de Solvência Geral:**

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1,0$$

**12.4.4 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de resultados dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).**

**12.4.5 Nas situações em que as empresas licitantes não atinjam valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, no item 12.4.3, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.**

**12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1 Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:**

**12.5.1.1 A empresa licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, todas as documentações relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência acarretará na inabilitação da proposta.**

**12.5.1.2 A empresa licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente os serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores leves, utilitários e pesados.**

**12.5.1.3 Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (cinquenta) % compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto.**

**12.5.1.4 Para a comprovação da experiência mínima será aceito o somatório dos atestados.**

**12.5.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

**12.5.1.6 Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material.**

**12.5.1.7 A empresa deverá possuir registro na entidade profissional competente, neste caso, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, constando na Certidão de Registro do CREA/RJ, que a empresa possui Responsável Técnico em Mecânica e Elétrica e Eletrônica e que sejam aptos, nos termos da legislação que regulamenta a profissão, a emitirem Perícia e Laudo Técnico e igualmente registrados no CREA/RJ;**

**12.5.1.8 O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social**

(CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

**12.5.1.9 O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao Conselho responsável de sua categoria.**

**12.5.1.10 A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho profissional responsável pela fiscalização da atividade básica prevista no objeto do Termo de Referência, através de documento emitido por esse Conselho.**

**12.5.1.11 Apresentar Licença de Operação do INEA/RJ ou Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal de Ambiente do município onde se localiza a oficina, para as atividades de Mecânica, Elétrica, Lanternagem, Pintura, Lavagem e Lubrificação. O endereço constante na licença deverá ser o mesmo local onde serão realizados os serviços em atendimento ao previsto no inciso IV, do caput do Art. 30 da Lei 8.666/93, c/c a legislação federal e estadual de meio ambiente, em especial ao Decreto 1633/77, ao Decreto-Lei 134/75 e da Deliberação CECA nº 3588/96, Decreto Estadual nº 42.159/2009, Decreto 44820,2014.**

**12.5.1.12 Os licitantes deverão indicar o endereço de suas instalações para que a CONTRATANTE possa vistoriá-la, antes da adjudicação do objeto ao vencedor, verificando a conformidade com o descrito no item 4.1, para emissão do relatório de conformidade de instalações (Anexo III do Termo de Referência), junto com fotos das instalações, aprovando ou não as instalações.**

## **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 3, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**12.8.1** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**12.8.2** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**12.8.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

**a)** fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

**b)** cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**12.8.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

**12.8.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail ([licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br)), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à Diretora Administrativa Financeira por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Administrativa Financeira. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Diretora Administrativa Financeira adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretora Administrativa Financeira, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 05, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Diretora Administrativa Financeira, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.3.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.4** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.5** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.6** O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente executados, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos da CONTRATANTE. A forma de pagamento é conforme cada solicitação.

**15.7** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contar da assinatura do contrato, do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de

acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Diretora Administrativa Financeira.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Diretora Administrativa Financeira, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 08), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do fundação saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que

abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.9** No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **19 - GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Diretora Administrativa Financeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

<b>Anexo 01</b>	Termo de Referência
<b>Anexo 02</b>	Proposta Detalhe (Formulário de Proposta de Preços)
<b>Anexo 03</b>	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
<b>Anexo 04</b>	Modelo de Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007
<b>Anexo 05</b>	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
<b>Anexo 06</b>	Dados Cadastrais
<b>Anexo 07</b>	Declaração de inexistência de penalidade
<b>Anexo 08</b>	Mínuta de Contrato
<b>Anexo 09</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Administrativa Financeira, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**Rio de Janeiro, XX de XXXX de 202X.**

**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**  
**Diretora Administrativa Financeira**  
**ID 4417781-0**

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FS, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Monteiro Pereira, Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro**, em 23/11/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43161248** e o código CRC **9656A1E6**.

## **ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores utilitários, incluindo serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia em rodas e direção, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura bem

como fornecimento de troca de peças e acessórios originais novos e em casos excepcionais, genuínos ou similares e outros materiais necessários além do serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana com a finalidade de manter em perfeito funcionamento os veículos pertencentes ao Serviço Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) Gerido pela fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 O serviço de manutenção de veículos a ser contratado se enquadra como serviço continuado, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades de urgência e emergência e causar danos irreparáveis a pacientes e funcionários, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.3 Os serviços de manutenção de veículos aqui definidos objetivamente estão de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e enquadram-se como serviço comum nos termos do § 1º, do art. 2º, do Decreto 5.450/2005.

LOTE	DESCRIÇÃO	ID SIGA	TIPO DE VEÍCULO	UNID	QUANT.
1	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITARIOS E PESADOS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA Código do Item: 0156.001.0035	143408	PESADOS/ AMBULÂNCIAS	SERVIÇOS	01

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a Resolução SES Nº 2101 de 21 de agosto de 2020 transfere a gestão e operacionalização do SAMU 192 para a fundação de saúde do estado do Rio de Janeiro, é essencial manter a frota oficial de veículos do SAMU, pronta para realizar os devidos atendimentos e assistências, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários das Ambulâncias assim como a circulação e conservação da frota.

Pretende-se, por intermédio desta contratação, promover de forma constante e com máximo de eficiência a diminuição do tempo de indisponibilidade dos veículos para reparações, garantindo que os veículos da frota do SAMU estejam constantemente em perfeitas condições, podendo ser utilizados tanto o atendimento de urgência e emergência quanto nos deslocamentos inter hospitalares. Para tanto, a perfeita condição de uso dos veículos está condicionada às manutenções preventivas e corretivas que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidentes.

### DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS:

#### Da estimativa de peças e horas técnicas mensais:

O dimensionamento dos serviços de peças e horas técnicas foi feito com base no histórico gastos com manutenção dos veículos próprios utilizados para o serviço do SAMU 192 nos últimos 3 anos, conforme planilha abaixo:

Ano	Marca dos veículos	Quant de ordens de serviço	Quant de veículos por marca que passaram por manutenção	Gasto médio mensal com peças por marca	Uso médio mensal de horas técnicas por marca
2017	DUCATO	26	10	R\$ 8.126,61	15
	MASTER	33	21	R\$ 14.423,64	31
2018	MASTER	350	30	R\$ 65.154,65	215
	DUCATO	175	11	R\$ 42.695,93	142
	JUMPER	134	10	R\$ 30.760,32	122
2019	MASTER	417	28	R\$ 82.866,92	310
	DUCATO	225	11	R\$ 42.024,32	166
	JUMPER	187	10	R\$ 39.795,40	145

Dessa forma, para a estimativa de gastos com peças e horas técnicas, foram utilizados como referência os maiores valores registrados para cada marca nos anos de 2018 e 2019, prevendo-se uma margem de

segurança de aproximadamente 20%.

Para fins de estimativa de quantitativo de veículos, a SES/RJ disponibilizou para as operações do programa SAMU a relação prevista no ANEXO I, contando atualmente com uma frota de 57 veículos, cuja relação foi considerada para a estimativa dos serviços.

#### Da estimativa de serviços de reboque:

Os serviços de reboque são quantificados através da quilometragem utilizada para a execução do serviço.

Assim a quilometragem mensal, foi estimada considerando uma distância média entre as bases do SAMU e o Centro da capital (aproximadamente 35 km) e um número estimado de 6 chamadas de reboque por ano para cada ambulância.

Logo, chega-se ao seguinte cálculo:

1 Ambulância: 35km x 6 chamadas por ano = 210 km/ano;

57 Ambulâncias: 35Km x 6 chamadas por ano x 57 viaturas = 11.970 Km/ano; Quilometragem total anual arredondada: 12.000 Km;

Quilometragem estimada mensal: 1.000 Km.

Por fim, chega-se dimensionamento para o serviço, conforme planilha abaixo:

SERVIÇO	Nº de veículos	Estimativa mensal
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - CITROEM JUMPER	10	R\$ 47.000,00*
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - DUCATO RONTAN	9	R\$ 50.000,00*
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - MERCEDES BENZ	6	R\$ 18.000,00*
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - RENALT MASTER	32	R\$ 99.000,00*
Homem - Hora, serviço de manutenção		730
Reboque (Km)		1000

**\*OBS: Estimativa mensal de gastos de peças por marca**

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços compreendem a manutenção da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Saúde, utilizados pelo SAMU, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, guinchamento, além do conserto e troca em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota. Devendo ser classificadas como:

a) Manutenção preventiva consiste na sistemática regular de revisões programadas pelo manual do fabricante para proporcionar melhores condições de desempenho dos veículos no que se refere ao que o funcionamento, rendimento e segurança. Pretende-se, também, a prevenção de defeitos que possam resultar em sua paralisação ou danos aos seus componentes e peças.

b) Manutenção corretiva é o conjunto de atividades que visa tomar o operacional veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos. Abrangendo, entre outras, as seguintes providências: reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas de refrigeração, arrefecimento, mecânico, elétrico do veículo, tais como o motor, bateria, radiador, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio, além de outros da mesma natureza.

c) Manutenção operacional: Compreendem regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio etc.).

3.2 Os consertos ocorrerão à medida que os veículos necessitarem de manutenção, não sendo possível prever os reparos necessários antecipadamente.

3.3 Deverão estar incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros correlatos, devendo ser utilizados materiais originais e/ou recomendados pelo fabricante.

3.4 Os serviços de reparo deverão ser executados sempre que solicitado pelos responsáveis indicados pela CONTRATANTE em oficina própria da CONTRATADA.

3.5 Deverá ser fornecido à CONTRATANTE, sem ônus, o Catálogo de Preço das Peças, fornecido pelo

fabricante, bem como a tabela de Tempo Padrão de Reparos das marcas constantes neste termo de referência. No caso da Montadora não disponibilizar o catálogo de preço das peças e/ou tabela de tempo padrão de reparo, a oficina utilizará a tabela de preços e tempos da Audatex. Com o fornecimento das atualizações sempre que houver alteração nos preços. Caso a peça não esteja prevista no catálogo de preços da fabricante ou tabela Audatex, o valor da peça será aprovado mediante avaliação do mercado e contratos similares.

3.6 Fornecer um sistema de Gerenciamento de Frota capaz de permitir que os fiscais e o gestor da CONTRATANTE possam ter o histórico completo de todas as manutenções realizadas, com data de entrada e saída da viatura, quilometragem, descrição dos defeitos informados pelos gestores, serviços realizados, peças substituídas, com o descritivo dos valores e descontos ofertados, permitindo o acompanhamento em tempo real dos veículos que estão na oficina. Ao final do contrato a CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, em mídia magnética (CD/DVD ou pen-drive) todas as informações das manutenções realizadas, em formato “.xls”.

3.7 A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONTRATANTE um Relatório Mensal Gerencial que permita o controle de frota dos veículos sob manutenção para que a CONTRATANTE possa gerenciar todas as despesas com manutenção de reparação, preventiva e corretiva.

3.7.1 O relatório indicará, por placa, todas as Ordens de Serviços emitidas para o veículo pesquisado bem como deverá informar todos os serviços lançados, indicando as peças substituídas;

3.7.2 O relatório deve permitir verificar a data que o veículo entrou na oficina, a data de envio do orçamento, a data da aprovação, a data da conclusão e a data de saída do veículo na oficina;

3.7.3 O relatório deverá relacionar todas as placas, detalhando todos os dados pertinentes a Ordem de Serviço e suas respectivas notas fiscais.

3.8 Os pagamentos somente serão efetuados quando houver execução dos serviços cujos orçamentos prévios tenham sido autorizados pelo fiscal do contrato.

3.9 Antes da execução de cada serviço, deverá ser enviado e aprovado orçamento prévio, com discriminação de peças a serem trocadas e quantidade de horas dos serviços.

3.10 A CONTRATADA deverá refazer todo o serviço e qualquer serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que o usuário do veículo constatar irregularidades, dando uma garantia mínima de, no mínimo, 03(três) meses sobre o serviço executado, ou 10.000(dez) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro.

3.11 O orçamento prévio dos serviços a serem executados deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o veículo ter sido enviado para a oficina da CONTRATADA. No caso de serviços de alta complexidade, este prazo poderá ser estendido, desde que a CONTRATADA faça solicitação, dentro deste prazo, fundamentando o pedido de prorrogação do prazo.

3.12 Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora Técnica prevista no contrato.

3.13 A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), admitindo-se, em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca, o uso de tempo-padrão de veículos similares.

3.14 Objetivando minimizar a indisponibilidade das viaturas, os serviços classificados como do tipo Serviço Rápido, deverão ser imediatamente executados por ocasião de ida da viatura até a oficina, devendo esta possuir equipamentos em número suficiente para tais serviços, quais sejam os classificados como Serviço Rápido:

- a. Lavagem, lubrificação, polimento e higienização de veículos;
- b. Checagem dos itens da suspensão e situação do monobloco na parte inferior;
- c. Limpeza de bicos injetores;
- d. Troca de óleo, filtros, aditivos;
- e. Troca de lâmpadas, bateria, relê cabo de velas;
- f. Troca de pneus e serviço de reparo em pneus e aros;
- g. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- h. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- i. Troca de disco, cilindros, lonas e pastilhas de freio;
- j. Troca de amortecedores, kits, molas e outros componentes da suspensão;
- k. Troca e/ou regulagem de retrovisores interno e externo, maçanetas das portas e caput;

- l. Níveis de água da bateria e do radiador;
- m. Cintos de segurança;
- n. Extintor de incêndio.

3.15 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. Manutenção operacional: máximo 01 (um) dia útil;
- b. Manutenção preventiva e corretiva: máximo 04 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega pelo(s) fornecedor (es), da (s) peça(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada.

3.16 Dos serviços obrigatórios necessários ao bom funcionamento dos veículos:

- a. Consertos e reparos;
- b. Lavagem e lubrificação (geral) e higienização das viaturas;
- c. Serviços de Capoteiro e Borracheiro;
- d. Lanternagem e Pintura;
- e. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- f. Retífica de motores e caixa de marchas.

3.17 Dos serviços diversos:

- a. Desmontagem de rodas (conserto de pneus);
- b. Troca de lonas de freios;
- c. Regulagem de placas;
- d. Colocação de óleo;
- e. Sangria no sistema hidráulico de freios;
- f. Troca de reparo do cilindro mestre de freio;
- g. Troca de lonas de freio e borrachas dos cilindros;
- h. Regulagem de freios;
- i. Troca de tubo flexível de roda;
- j. Troca dos cabos do freio de mão;
- k. Troca do retentor da roda;
- l. Lixamento de chapas, com lixadeira orbital;
- m. Corte de chapas a frio, por arco voltaico;
- n. Recuperação de chassis e monobloco com índice de empenamento maior que 50% por cento, realizado em mesa alinhadora;
- o. Soldagem de chapas com solda ponto, original do veículo;
- p. Limpeza, regulagem e teste dos bicos injetores;
- q. Troca da bomba de combustível;
- r. Troca de cabos de velas;
- s. Retirada e colocação de caixa de mudança para conserto de embreagem;
- t. Desmontagem de caixa de mudança e substituição;
- u. Troca de calço da caixa de mudança;
- v. Troca de calço do motor;
- w. Troca de amortecedores;
- x. Alinhamento de direção;
- y. Balanceamento das rodas sem pesos;
- z. Desmontagem de caixa de direção para conserto;

aa) Rodízio de pneus;

- bb) Lavagem e lubrificação de veículos; cc) Retirada dos bicos para limpeza;
- dd) Exame e/ou troca ou recuperação dos bicos; ee) Troca do cabo de acelerador;
- ff) Manutenção de giroscópios e inversores de ambulâncias.
- gg) Além de todos os serviços necessários a manutenção do veículo como uma unidade de suporte a vida (ambulância);

### 3.18 Especificação dos Serviços de Lavagem:

- a. Lavagem Simples: Compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.
- b. Lavagem Completa: Abrange toda a lavagem simples acrescida de polimento e lavagem do motor.
- c. De acordo com a especificação da Lavagem, deverá ocorrer quando solicitado pela CONTRATANTE quando esta entender que seja necessária, visto não ser possível prever ou planejar a necessidade desse serviço. Entretanto, o que deverá ser definido por ocasião da solicitação deste serviço.

3.19 A CONTRATADA deverá possuir mecânicos, eletricitas, lanterneiros, pintores, lavadores e responsável técnico apto a emitir e assinar perícia e laudo técnico, e em quantidade suficiente, para a execução dos serviços previstos no objeto da presente contratação.

### 3.20 Especificação do Serviço de Reboque:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de reboque, por carro guincho para remoção dos veículos que não puderem trafegar (por razão de defeitos mecânicos ou elétricos) e a veículos apreendidos que possam ou não trafegar;
- b. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 07 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a CONTRATANTE o número de telefone para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c. O prazo máximo para atendimento de chamados no Município do Rio de Janeiro será de até 02 (duas) horas;
- d. O prazo máximo para atendimento em outros municípios do Estado será de até 02 (duas) horas, para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo distante do Município do Rio de Janeiro.

O descritivo dos serviços neste solicitado não restringe o universo dos competidores.

## 4. DAS INSTALAÇÕES

Tendo em vista a complexidade dos serviços executados e considerando as justificativas abaixo, os licitantes deverão dispor das seguintes instalações, equipamentos, pessoal técnico especializado, registros e licenças.

Na documentação de habilitação, os licitantes deverão indicar o endereço de suas instalações para que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) possa vistoria-la, antes da adjudicação do objeto ao vencedor da etapa de lances, verificando a conformidade, com o que vai abaixo solicitado e emitindo o relatório de conformidade de instalações (modelo em anexo). Caso a oficina não tenha suas instalações em conformidade, a empresa será desclassificada por fato superveniente e a oficina imediatamente classificada terá suas instalações verificada, repetindo-se este procedimento, caso necessário.

### 4.1 Instalações e Equipamentos

a) Área mínima de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), sendo totalmente pavimentada e cercada, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) coberta, sendo capaz de acomodar 20% ou (12 veículos reservas) da frota e com todos os setores (mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, lavagem, lubrificação e recepção de veículos) devidamente identificados. Tendo em vista a rés pública (ambulâncias) a serem guardadas pela CONTRATADA, a empresa deverá possuir segurança e/ou vigia, em regime de 24 horas/dia, todos os dias da semana. É expressamente proibido o estacionamento das viaturas na via pública. A oficina deverá ter condições de descarregar ambulâncias transportadas pelo reboque, durante 24 horas, todos os dias. As ambulâncias serão descarregadas dentro das instalações da oficina. Pelos princípios da razoabilidade, eficiência e fiscalização dos atos da Administração Pública, e considerando ainda que para este tipo de objeto, os órgãos públicos fixam distância máxima entre a sede da CONTRATANTE e a oficina mecânica, a CONTRATADA deverá possuir oficina que esteja localizada a no máximo 30 (trinta) quilômetros de distância percorrida por ruas pavimentadas, da sede da Fundação Saúde, localizada à Rua Padre Leonel de Franca 248, Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

- b) Box e/ou rampa de lavagem com capacidade para lavagem/lubrificação;
- c) Mínimo de 06 (seis) elevadores eletromecânicos com capacidade para veículos de até 3.5 toneladas;
- d) Cabine e estufa para pintura, que permite pintar todos os tipos de veículo da frota.
- e) Mesa de alinhamento e desempenho de chassi, com ação por multiponto, para veículos leves e utilitários, com capacidade de desempenhar chassi com mais de 50 % de empenamento, o que diminuirá a alienação de viaturas avariadas;
- f) Estoque regulador de peças genuínas ou originais, para, no mínimo, o atendimento dos “serviços rápidos”;
- g) Equipamento de análise e aferição de gases poluentes, para veículos a gasolina, álcool e diesel (Opacímetro), inclusive para veículos com catalisador;
- h) Equipamento de análise eletrônica que permita verificar os sistemas de simulador vag, abs, controle de velocidade, indicador de funções do veículo, sistema imobilizador, rede can e injeção eletrônica;
- i) Equipamento de alinhamento computadorizado apto a emitir laudo técnico e equipamento de balanceamento;
- j) Pelo menos 1 (um) veículo para prestação de serviço de assistência técnica – SOS, em vias públicas aos veículos da CONTRATADA no horário comercial;
- k) Máquina para corte de chapa a frio (plasma), que permita cortes sem destemperar o material;
- l) Máquina para solda ponto, que permite a reconstituição da solda original da peça do veículo;
- m) Ferramentas apropriadas para serviços de motores, caixa de marcha, lanternagem, pintura;

4.2 Certificado de Aprovação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao Decreto Lei 897 de 21 de junho de 1976.

4.3 Licença de Operação do INEA/RJ ou Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal de Ambiente do município onde se localiza a oficina, para as atividades de Mecânica, Elétrica, Lanternagem, Pintura, Lavagem e Lubrificação. O endereço constante na licença deverá ser o mesmo local onde serão realizados os serviços em atendimento ao previsto no inciso IV, do caput do Art. 30 da Lei 8.666/93, c/c a legislação federal e estadual de meio ambiente, em especial ao Decreto 1633/77, ao Decreto-Lei 134/75 e da Deliberação CECA nº 3588/96, Decreto Estadual nº 42.159/2009, Decreto 44820,2014.

## **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

5.2 Encaminhar os veículos objeto da revisão ou manutenção.

5.3 Designar os servidores e o gestor que irão compor a comissão fiscalizadora da execução do contrato.

5.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.5 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

5.6 Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a CONTRATADA caso haja algum problema verificado.

5.7 Notificar a empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, caso não cumpra com o estabelecido.

5.9 Será adotado como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência. A equipe técnica da CONTRATANTE emitirá, após a execução dos serviços prestados, um termo de Aceite do Serviço que representa a formalização da aprovação. Desta forma, o serviço será acompanhado pelos fiscais da CONTRATANTE que ficarão encarregados de atestar a execução dos serviços.

## **6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2 Realizar avaliação das condições de conservação e viabilidade de manutenção de cada um dos veículos afetados pelo serviço, enviando relatório detalhado à CONTRATANTE, em até 15 dias do início da vigência

do contrato.

6.3 Caso na avaliação prevista no item anterior seja constatada a impossibilidade de manutenção de veículos, deverá ser detalhado expressamente os motivos que ensejem a imprestabilidade dos mesmos para o uso.

6.4 Atender todos os chamados que venham a receber da CONTRATANTE executando os serviços necessários com presteza, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo.

6.5 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.6 Realizar os serviços de acordo com o Contrato, arcando com todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

6.7 Fornecer mão-de-obra especializada para manutenção da frota da CONTRATANTE.

6.8 Manter instalações (autopeças e oficina), dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato.

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos veículos oficiais enquanto estiverem sob a sua guarda.

6.10 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação e análise pela CONTRATANTE.

6.11 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto licitado sem autorização da contratante através dos fiscais responsáveis

6.12 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração deste, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.13 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14 Com relação às Peças e Acessórios, a CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento deste, tais como: apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos bem como a apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos. Fica esclarecido que sobre esses serviços não incide o desconto ofertado na Proposta de Preços, salvo se eventualmente ofertado pela subcontratada.

6.15 A CONTRATADA deverá atender eventualmente, em casos excepcionais, as requisições avulsas de peças e acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no exterior para veículos de fabricação nacional ou fabricados no estrangeiro e de venda regular no Brasil, serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da licitante, o qual incidirá sobre as tabelas de preços de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos.
- b. As peças e acessórios importados para veículos fabricados no exterior e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo Preço de Tabela (no mercado nacional) do fabricante ou revendedores autorizados dos veículos.
- c. As peças e acessórios serão fornecidos pelo menor preço obtido junto ao mercado, devendo ser fornecido 03 (três) orçamentos para tal, acrescidos de tributo que incorram à empresa. Este ressarcimento deverá constar da nota fiscal de material relativa ao mês de ocorrência ao evento. A aquisição dependerá de prévia autorização do fiscal do contrato.
- d. Deverá ser oferecida garantia, sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante.
- e. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, estas quando possível. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato, a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. No caso de a fiscalização do contrato não os retirar em até 05 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a CONTRATADA ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.

6.16 A CONTRATADA responderá pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, aos veículos e demais bens de propriedade da CONTRATANTE durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após

decisão final, sendo-lhe antes garantida a defesa prévia de acordo com a legislação vigente.

6.17 A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para abertura de processo de pagamento ao local indicado pela CONTRATANTE, para que sejam atestadas pelos responsáveis. Os valores das notas fiscais emitidas devem ser compatíveis com os percentuais de descontos obtidos no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II). É obrigatória a apresentação das documentações abaixo:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Acordo de Níveis de Serviço elaborado pelo Fiscal do contrato, para que seja calculado o percentual de desconto a ser pago para a CONTRATADA.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A empresa licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, todas as documentações relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na inabilitação da proposta.

7.1.1 A empresa licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente os serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores leves, utilitários e pesados.

7.1.2 Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (cinquenta) % compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto.

7.1.3 Para a comprovação da experiência mínima será aceito o somatório dos atestados.

7.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.5 Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material.

7.2 A empresa deverá possuir registro na entidade profissional competente, neste caso, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, constando na Certidão de Registro do CREA/RJ, que a empresa possui Responsável Técnico em Mecânica e Elétrica e Eletrônica e que sejam aptos, nos termos da legislação que regulamenta a profissão, a emitirem Perícia e Laudo Técnico e igualmente registrados no CREA/RJ;

7.2.1 O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

7.2.2 O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao Conselho responsável de sua categoria.

7.3 A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho profissional responsável pela fiscalização da atividade básica prevista no objeto do Termo de Referência, através de documento emitido por esse Conselho.

7.4 Apresentar Licença de Operação do INEA/RJ ou Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal de Ambiente do município onde se localiza a oficina, para as atividades de Mecânica, Elétrica, Lanternagem, Pintura, Lavagem e Lubrificação. O endereço constante na licença deverá ser o mesmo local onde serão realizados os serviços em atendimento ao previsto no inciso IV, do caput do Art. 30 da Lei 8.666/93, c/c a legislação federal e estadual de meio ambiente, em especial ao Decreto 1633/77, ao Decreto-Lei 134/75 e da Deliberação CECA nº 3588/96, Decreto Estadual nº 42.159/2009, Decreto 44820,2014.

7.4.1 Os licitantes deverão indicar o endereço de suas instalações para que a CONTRATANTE possa vistoriá-la, antes da adjudicação do objeto ao vencedor, verificando a conformidade com o descrito no item 4.1, para emissão do relatório de conformidade de instalações (Anexo III), junto com fotos das instalações, aprovando ou não as instalações.

## 7.5 VISITA TÉCNICA:

7.5.1 Tendo em vista a natureza do objeto e que as informações sobre a frota constam no ANEXO I entendemos que a vistoria prévia é **facultativa**.

7.5.2 Caso o licitante considere desnecessária a visita técnica, deverá apresentar no envelope de habilitação uma declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no presente termo, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que

não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a CONTRATANTE.

7.5.3 Caso opte por realizar a visita técnica o procedimento a ser adotado deverá manifestar-se expressamente à Fundação Saúde.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses. (Lei nº 8.666/93).

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global.

9.2 Deverão ser ofertados separadamente os custos com hora técnica, percentual de desconto sobre a tabela da montadora e custo do km do reboque, de acordo com os quantitativos estimados no ANEXO IV.

9.3 O modelo da proposta apresentado deverá permitir a CONTRATANTE avaliar separadamente os custos ofertados para a hora técnica, o percentual de desconto sobre as peças e o custo do km do reboque.

## **10. GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente executados, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos da CONTRATANTE. A forma de pagamento é conforme cada solicitação.

11.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

11.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contratado, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 45.600 de 2016 e instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente termo de referência.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A contratada sofrerá glosa da fatura de acordo com a pontuação atingida na Tabela de referência para glosa, Acordo de níveis de serviços – ANS, Anexo II.

A Fiscalização do SAMU, assim como qualquer colaborador do Staff da Coordenação Geral, ou supervisão setorial do SAMU, terão imediato e livre trânsito nas dependências da empresa CONTRATADA para fiscalização, solicitação de informações ou acompanhamento dos serviços que estiverem sendo executados;

A empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, ou qualquer supervisor do SAMU -RJ, podendo esse prazo ser dilatado, com pedido antecipado pela CONTRATADA e devidamente fundamentado.

### 13. ANEXOS

ANEXO I	AMBULÂNCIAS DO SAMU
ANEXO II	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
ANEXO III	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES
ANEXO IV	PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO V	ORDEM DE SERVIÇO

#### ANEXO I AMBULÂNCIAS DO SAMU

N.	PLACA	MARCA	CHASSI	RENAVAN	ANO	COMBUSTÍVEL	CAPACIDADE DO TANQUE	ORIGEM
1	OYK 7714	Fiat Ducato	93W245G34E2132889	1195052488	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
2	OYK 7723	Fiat Ducato	93W245G34E2132294	1195041389	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
3	OYK 7734	Fiat Ducato	93W245G34E2132273	1195061436	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
4	OYK 7748	Fiat Ducato	93W245G34E2132809	1195046186	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
5	LSE 1852	Fiat Ducato	93W245G34E2131326	1061079292	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
6	LMG 6831	Fiat Ducato	93W245G34E2131308	1061084482	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
7	KWV 9616	Fiat Ducato	93W245G34E2131212	1061076200	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
8	KWV 9617	Fiat Ducato	93W245G34E2131298	1061077281	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
9	KWV 9618	Fiat Ducato	93W245G34E2131310	1061083478	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
10	PAF 3526	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2138913	1052306826	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
11	PAF 3527	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2138956	1052345171	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
12	PAF 3528	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2138635	1052345830	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
13	PAF 3529	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2138886	1052346143	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
14	PAF 3530	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2139699	1052346615	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
15	PAF 3531	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2139869	1052346976	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
16	PAF 3532	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2139021	1052347832	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
17	PAF 3533	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2139794	1052348251	2016	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
		CITROEN JUMPER						

18	PAF 3534	JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2138931	1052348987	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
19	PAF 3535	CITROEN JUMPER F35 LH 23S	935ZCWMNCE2140081	1052349266	2014	DIESEL S10	80 L	SAMU MS
20	PAQ 9992	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985037	1076676550	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
21	PAQ 9924	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985060	1076597723	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
22	PAQ 9927	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985070	1076600066	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
23	PAQ 9936	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985044	1076617171	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
24	PAQ 9937	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985049	1076618470	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
25	PAQ 9939	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ984960	1076691010	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
26	PAQ 9948	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ984993	1076621802	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
27	PAQ 9952	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985031	1076628203	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
28	PAR 9953	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ984972	1076769125	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
29	PAQ 9980	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985036	1076688532	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
30	PAQ 9984	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985072	1076689385	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
31	PAQ 9988	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ984988	1076674973	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
32	PAQ 9922	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985054	1076595151	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
33	PAQ 9995	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985042	1076677425	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
34	PAQ 9996	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985081	1076693536	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
35	PAR 9916	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985088	1076733414	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
36	PAR 9901	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985082	1076734780	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
37	PAR 9904	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ984962	1076738122	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
38	PAR 9912	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985024	1076728542	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
39	PAQ 9999	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985001	1076689938	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
40	PAR 9920	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ984994	1076741379	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
41	PAR 9925	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985007	1076761450	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
42	PAR 9930	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985077	1076755027	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS

43	PAR 9944	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985000	1076768374	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
44	PAQ 9959	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ985061	1076698562	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
45	PAR 9949	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ984985	1076766606	2016	DIESEL S10	100 L	SAMU MS
46	LVE 3H55	MERCEDES BENZ	8AC906633KE173309	1212565611	2019	DIESEL S10	75 L	SES - RJ
47	LUK 3187	MERCEDES BENZ	8AC906633KE173315	121562051	2019	DIESEL S10	75 L	SES - RJ
48	LUE	MERCEDES	8AC906633KE173705	1212566618	2019	DIESEL	75 L	SES - RJ

49	3A64	BENZ	8AC906633KE173407	1212570852	2019	S10	75 L	SES - RJ
50	LUK 3191	MERCEDES BENZ	8AC906633KE173407	1212570852	2019	DIESEL S10	75 L	SES - RJ
51	LUK 3199	MERCEDES BENZ	8AC906633KE173406	1212567860	2019	DIESEL S10	75 L	SES - RJ
52	LUI 2J93	MERCEDES BENZ	BAC906633KE173311	1212572790	2019	DIESEL S10	75 L	SES - RJ
53	RKD 1I36	RENAULT MASTER	93YMAFEXAMJ467031	1238580057	2021	DIESEL S10	100 L	SES - RJ
54	RJV 1E49	RENAULT MASTER	93YMAFEXAMJ467401	1238581002	2021	DIESEL S10	100 L	SES - RJ
55	RIY 1E48	RENAULT MASTER	93YMAFEXAMJ467033	1238576831	2021	DIESEL S10	100 L	SES - RJ
56	RJL 1H85	RENAULT MASTER	93YMAFEXAMJ445533	1238579407	2021	DIESEL S10	100 L	SES - RJ
57	RJG 1E15	RENAULT MASTER	93YMAFEXAMJ445532	1238578885	2021	DIESEL S10	100 L	SES - RJ
58	RKA 1E70	RENAULT MASTER	93YMAFEXAMJ467398	1238580510	2021	DIESEL S10	100 L	SES - RJ

**ANEXO II  
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Qualidade dos Serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Atender às demandas da Contratada
Meta a cumprir	Entregar o veículo em perfeita condição de uso após a execução do serviço de manutenção de acordo com o prazo previsto no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Entregar o veículo em perfeita condição de uso após a execução do serviço de manutenção, de acordo com prazo programado.
Forma de acompanhamento	Conclusão do serviço
Periodicidade	Será à medida que os veículos necessitarem de manutenção, não podendo ser prevista antecipadamente.
Mecanismo de cálculo	Glosa

Os indicadores para avaliação do ANS terão como base os graus relacionados na tabela – Graus para avaliação do ANS, sendo cumulativos durante o mês de competência da nota, a qual servirá como referência para o cálculo das glosas, tendo seu desconto máximo estipulado em 25 % do total da nota do mês de competência. Atingindo este desconto máximo a contratada deverá iniciar também processo de sanções previstas na Lei 8.666/93.

A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, inclusive a realização de glosas nas faturas, será precedida de envio de notificação das irregularidades apuradas, momento em que será oportunizado à CONTRATADA exercer o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

Grau	Índice
1	Advertência escrita
2	Glosa de 1 % sobre o valor da nota a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 2 % sobre o valor da nota a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 3 % sobre o valor da nota a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 4% sobre o valor da nota a ser pago no mês da ocorrência

**Tabela de referência para glosa**

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados nos orçamentos apresentados	Por ocorrência	2
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com o solicitado no Termo de Referência	Por ocorrência	4

Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição	Por ocorrência	4
Suspender ou interromper a manutenção em determinado veículo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Contratante, os serviços solicitados	Por ocorrência	3
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	5
Não fornecer acesso ao sistema de Audatex ou equivalente	Por ocorrência	2
Deixar de emitir orçamento no prazo estabelecido no Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Contratante, os serviços solicitados.	Por ocorrência	3
Não atender as solicitações da Contratante quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Não proceder a limpeza e assepsia interna e externa dos veículos, quando as mesmas forem provocadas pela CONTRATADA. (EX: Digital com graxa nas portas).	Por ocorrência	1

Nº da nota:

Competência:

Ocorrências:

Total de desconto:

### ANEXO III RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO
- Área mínima de 2.000 m <sup>2</sup> , espaço físico coberto disponível para acomodação de 20% ou (12 veículos reservas) da frota, sendo totalmente pavimentada e cercada, com pelo menos 50 % (cinquenta por cento) coberta.		
- Box e/ou rampa de lavagem com capacidade para lavagem/lubrificação simultânea de no mínimo 2 (duas) viaturas.		
- Mínimo de 6 (seis) elevadores eletromecânicos com capacidade para veículos de até 3.5 toneladas.		
- Cabine e estufa para pintura, que permite pintar todos os tipos de veículo da frota.		
- Mesa de alinhamento e desempenho de chassi, com ação por multiponto, para veículos leves e utilitários, com capacidade de desempenar chassi com mais de 50 % de empenamento, o que diminuirá a alienação de viaturas avariadas?		
- Estoque regulador de peças genuínas ou originais, para, no mínimo, o atendimento dos “serviços rápidos”?		
- Equipamento de análise e aferição de gases poluentes, para veículos a gasolina, álcool e diesel (Opacímetro) inclusive para veículos com catalisador?		
- Equipamento de análise eletrônica que permita verificar os sistemas de simulador vag, abs, controle de velocidade, indicador de funções do veículo, sistema imobilizador, rede can e injeção eletrônica?		
- Equipamento de alinhamento computadorizado apto a emitir laudo técnico e equipamento de balanceamento?		
- Pelo menos 1 (um) veículo para prestação de serviço de assistência técnica – SOS, em vias públicas aos veículos da CONTRATADA no horário comercial?		
- Máquina para corte de chapa a frio (plasma), que permita cortes sem destemperar o material?		
- Máquina para solda ponto, que permite a reconstituição da solda original da peça do veículo?		
- Ferramentas apropriadas para serviços de motores, caixa de marcha, lanternagem, pintura?		
<b>APROVADA</b>		

### ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	Nº de veículos	Estimativa mensal	valor referencia	Percentual de desconto mínimo da tabela/custo unit	TOTAL MENSAL
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - CITROEM JUMPER	10	R\$ 47.000,00	R\$ 1,00	%	R\$0,00

Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - DUCATO RONTAN	9	R\$ 50.000,00	R\$ 1,00	%	R\$0,00
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - MERCEDES BENZ	6	R\$ 18.000,00	R\$ 1,00	%	R\$0,00
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - RENALT MASTER	32	R\$ 99.000,00	R\$ 1,00	%	R\$0,00
Homem - Hora, serviço de manutenção	-	730	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reboque (Km)	-	1000	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL MENSAL				R\$ 0,00	
TOTAL ANUAL				R\$ 0,00	

**ANEXO V  
ORDEM DE SERVIÇO  
NÚMERO OS (OFICINA):**

<b>DATA ENTRADA:</b> / /	<b>DATA SAÍDA:</b> / /
<b>KM:</b>	<b>KM:</b>
<b>PLACA:</b>	<b>TELEFONE:</b>

**DEFEITO**

<b>INFORMANTE:</b>

**SERVIÇO REALIZADO E ACOMPANHADO PELO SUPERVISOR DE OFICINA**


**DEVOLUÇÃO RELATO CONDUTOR**

<b>ATESTO QUE A AMBULÂNCIA ESTÁ EM CONDIÇÕES OPERACIONAIS</b>
SIM ( ) NÃO ( )

RIO DE JANEIRO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 202\_\_.

ATESTO CONDUTOR \_\_\_\_\_

ATESTO SUPERVISOR DE OFINICA \_\_\_\_\_

**ANEXO 2  
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 112/2021.</b> <b>Requisição nº. PES: 0944/2022</b> <b>Processo nº SEI-080007/007341/2020.</b>	<b>Licitação por: Pregão Eletrônico nº 112/2021</b> <b>Data da Abertura: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min</b> <b>Data da Disputa: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min</b> <b>Local: www.compras.rj.gov.br</b>
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 112/2021.	

CARIMBO DA EMPRESA								
LOTE	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
1	143408	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITARIOS E PESADOS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA Código do Item: 0156.001.0035	SERV.	1				
<b>TOTAL:</b>								
<b>OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).</b>								
<b>OBSERVAÇÕES</b>								
<p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <p>a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</p> <p>b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital.</p> <p><b>4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</b></p>					<p><b>Prazo para entrega:</b> Conforme Termo de Referência.</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Local da Entrega:</b> Conforme Termo de Referência.</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p><b>Empresa Proponente</b></p>			

**ANEXO 03**  
**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**  
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as

penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

#### ANEXO 04

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

#### ANEXO 05

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO 06  
DADOS CADASTRAIS**

<b><u>DADOS DA EMPRESA</u></b>	
C.N.P.J.:	
Razão social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Município:	Estado:
Cep:	
E-mail:	
Telefones:	Fax:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Ramo de atividade:	
<b><u>DADOS BANCÁRIOS</u></b>	
Banco nº:	Nome do banco:
Agência nº:	Nome da agência:
Conta corrente:	
Município onde se localiza a agência:	
<b><u>DADOS DO REPRESENTANTE</u></b>	
Nome do Representante Legal da empresa:	
Endereço residencial:	
Identidade:	Órgão expedidor:
C.P.F.:	Telefones:
Nacionalidade:	Naturalidade:

**ANEXO 07**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(Nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com firmas reconhecidas)

*Nota: CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)*

**ANEXO 08  
MINUTA**

**CONTRATO nº. \_\_\_/20\_\_**

**PROCESSO SEI-080007/007341/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2021.**

**CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_ DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A \_\_\_\_\_**

**A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, ID funcional nº **4417781-0**, portador da carteira de identidade nº **10282948-8 DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **071.223.807-77**, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/007341/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de ambulâncias, visando atender as necessidades do SAMU - unidade móvel sob gestão da Fundação Saúde** - em um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução **empreitada por preço unitário**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) **demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 5 e nos subitens.**

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I - até 200 empregados..... 2%;
  - II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

**r) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 6 e nos subitens.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903011/33903969

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Diretora Administrativa Financeira, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_ (\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor

contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do caput e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do caput e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do caput e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea h do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações

(art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**  
**Diretora Administrativa Financeira**

**CONTRATADA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**ANEXO I**  
**Itens e custos contratuais**

Lote	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant. Contratada	Unid.	Preço Unitário	ValorTotal /Item
1	143408	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITARIOS E PESADOS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA Código do Item: 0156.001.0035		1	SERV.		
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>

**ANEXO 09**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

SERVIÇO	Nº de veículos	Estimativa mensal	valor referencia	Percentual de desconto mínimo da tabela/custo unit	TOTAL MENSAL
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - CITROEM JUMPER	10	R\$ 47.000,00	R\$ 1,00	%	R\$0,00
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - DUCATO RONTAN	9	R\$ 50.000,00	R\$ 1,00	%	R\$0,00
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - MERCEDES BENZ	6	R\$ 18.000,00	R\$ 1,00	%	R\$0,00
Desconto em tabela - Peças Originais ou Genuínas - RENALT MASTER	32	R\$ 99.000,00	R\$ 1,00	%	R\$0,00
Homem - Hora, serviço de manutenção	-	730	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reboque (Km)	-	1000	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>	

Referência: Processo nº SEI-080007/007341/2020

SEI nº 43161248